



CONTRATO Nº 44/2026

Contratação Emergencial - Ato de Dispensa de Licitação nº 005/2026
Procedimento Administrativo Gedoc nº 20.14.0001.0002470/2026-66

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA – PGJ**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.921.092/0001-57, com sede na Rua Procurador Professor Carlos Antônio de Almeida Melo, Quadra 11, nº 237 - Centro Político e Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP: 78049-921, Excelentíssimo Senhor Coordenador de Engenharia e Obras, Dr. Flávio Cezar Fachone, Procurador de Justiça, inscrito no CPF sob o nº 515.xxx.xxx-04, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das funções conferidas pelos Atos Administrativos nº 1.324/2025-PGJ, DOE de 16/06/2025 e 1.349/2025-PGJ, DOE de 05/12/2025 e Portaria nº 700/2025-PGJ, DOE de 16/06/2025, no pleno exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e a empresa **TRANE TECHNOLOGIES INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AR-CONDICIONADO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.610.517/0014-80, com sede na Rua Cyro Correia Pereira, nº 2400 parte A, modulo J, Bairro Cic, em Curitiba/PR, CEP 81.460-050, telefones (44) 3211-4268 / (11) 5014-6300 / (63) 99187-6687, e-mails: carene.silva@trane.com, fabiano.silva@tranetechnologies.com.br, nfe.noreply@dfc.mastersaf.com.br, jessica.cheron@trane.com.br, monica.mendes@trane.com.br, trane.contasreceber@tranetechnologies.com, e rodrigo.dores@trane.com neste ato representada por seu Diretor Geral Cristian Drewes, inscrito no CPF sob o nº 146.xxx.xxx-43, e pela sua Diretora Financeira, Marta Cristina Reis de Castro, inscrita no CPF sob o nº 131.xxx.xxx-14, residentes e domiciliados em São Paulo/SP, doravante denominada Contratada, e considerando os pressupostos autorizativos de Dispensa de Licitação constante nos autos do Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0002470/2026-66, Ato de Dispensa de Licitação nº 005/2026, resolvem celebrar o presente Contrato, sujeitando-se as disposições ali expressas, segundo os princípios e exigências da Lei nº 14.133/2021 e alterações, e ainda nos termos das cláusulas e condições a seguir relacionadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a aquisição de sistemas de climatização do tipo VRF, compreendendo unidades condensadoras, unidades evaporadoras e acessórios necessários para atender à Sede das Promotorias de Justiça da Capital, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no quadro abaixo:

Item	Descrição do objeto	Unid.	Qtd.	Valor	
				Unitário	Total
01	4TVY0115 - Unid. Condensadora TVR Smart Pro -12hp, 220V 3F	Unid.	04	R\$ 26.350,00	R\$ 105.400,00
02	4TVY0155 - Unid. Condensadora TVR Smart Pro -16hp, 220V 3F	Unid.	09	R\$ 28.950,00	R\$ 260.550,00
03	4TVY0210 - Unid. Condensadora TVR Smart Pro -22hp, 220V 3F	Unid.	15	R\$ 43.500,00	R\$ 652.500,00
04	4TVY0249 - Unid. Condensadora TVR Smart Pro -26hp, 220V 3F	Unid.	07	R\$ 50.210,00	R\$ 351.470,00
05	4TVY0307 - Unid. Condensadora TVR Smart Pro -32hp, 220V 3F	Unid.	15	R\$ 55.690,00	R\$ 835.350,00
06	4TVC0012 - Unid. Evaporadora Cassete de 4 Vias, 12 kBtu/h	Unid.	07	R\$ 2.210,00	R\$ 15.470,00





07	4TVC0018 - Unid. Evaporadora Cassete de 4 Vias, 18 kBtu/h	Unid.	09	R\$ 2.660,00	R\$ 23.940,00
08	4TVC0024 - Unid. Evaporadora Cassete de 4 Vias, 24 kBtu/h	Unid.	43	R\$ 3.000,00	R\$ 129.000,00
09	4TVC0030 - Unid. Evaporadora Cassete de 4 Vias, 30 kBtu/h	Unid.	62	R\$ 3.210,00	R\$ 199.020,00
10	4TVC0038 - Unid. Evaporadora Cassete de 4 Vias, 38 kBtu/h	Unid.	104	R\$ 3.400,00	R\$ 353.600,00
11	4TVC0048 - Unid. Evaporadora Cassete de 4 Vias, 48 kBtu/h	Unid.	12	R\$ 3.490,00	R\$ 41.880,00
12	4TVE0009 - Unid. Evaporadora Cassete de 1 Via, 9 kBtu/h	Unid.	13	R\$ 2.690,00	R\$ 34.970,00
13	4TVE0012 - Unid. Evaporadora Cassete de 1 Via, 12 kBtu/h	Unid.	10	R\$ 2.790,00	R\$ 27.900,00
14	4TVE0018 - Unid. Evaporadora Cassete de 1 Via, 18 kBtu/h	Unid.	86	R\$ 2.900,00	R\$ 249.400,00
15	4TVE0024 - Unid. Evaporadora Cassete de 1 Via, 24 kBtu/h	Unid.	14	R\$ 3.350,00	R\$ 46.900,00
16	4TVG0018 - Unid. Evaporadora Cassete de 2 Vias, 18 kBtu/h	Unid.	12	R\$ 3.770,00	R\$ 45.240,00
17	4TVG0024 - Unid. Evaporadora Cassete de 2 Vias, 24 kBtu/h	Unid.	06	R\$ 3.940,00	R\$ 23.640,00
18	FIASMONEWAYPNL1E - Pannel para Cassete de 1 Via (5 a 15k Btu/h)	Unid.	23	R\$ 710,00	R\$ 16.330,00
19	FIASMONEWAYPNL2E - Pannel para Cassete de 1 Via (18 a 24k Btu/h)	Unid.	100	R\$ 860,00	R\$ 86.000,00
20	FIASMTWOWAYPNL1A - Pannel para Cassete de 2 Vias (7 a 24k Btu/h)	Unid.	18	R\$ 980,00	R\$ 17.640,00
21	FIASMF0URPNL01 - Pannel para Cassete de 4 Vias	Unid.	237	R\$ 890,00	R\$ 210.930,00
22	TCONTSMA1CDBT - TVR Smart 12.5" LCD Touch Screen Centralized Controller	Unid.	01	R\$ 24.330,00	R\$ 24.330,00
23	TCONTSMHQSo1 - TVR™ Smart Wireless Controller	Unid.	378	R\$ 290,00	R\$ 109.620,00
24	Válvula Esfera GBC 06S 1/4	Unid.	137	R\$ 131,92	R\$ 18.073,04
25	Válvula Esfera GBC 10S 3/8	Unid.	254	R\$ 157,65	R\$ 40.043,10
26	Válvula Esfera GBC 12S 1/2	Unid.	124	R\$ 160,72	R\$ 19.929,28
27	Válvula Esfera GBC 16S 5/8	Unid.	241	R\$ 164,06	R\$ 39.538,46
VALOR TOTAL CONTRATADO				R\$ 3.978.663,88	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. A contratada deverá se reunir após assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Serviço ou de Fornecimento com o correspondente da fiscalização da Contratante, para realizar alinhamentos da data de início do prazo de execução ou fornecimento do objeto.

2.2.1. A Contratada assume a capacidade de se programar para iniciar em até **10 (dez) dias** corridos a partir da assinatura do contrato.

2.2. O prazo e quantitativo para fornecimento do objeto será definido e contado conforme estabelecido em Ordem de Fornecimento, **não inferior a 30 (trinta) dias**. Na hipótese de ocorrência de qualquer alteração nos prazos do pedido, a Contratante deverá ser previamente informada e manifestar anuência expressa aos novos termos e prazos de entrega.

2.2.1. A data estipulada na Ordem de Serviço ou de Fornecimento deverá observar um saldo mínimo de **90 (noventa) dias** restantes para o término do prazo de vigência contratual, afim de permitir ações ligadas ao recebimento provisório e definitivo do serviço/obra, eventuais dilatações, cobranças, licenças ou prestação de informações contratuais.

2.3. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada da Contratada, apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do término do prazo original, e aceita pela Administração.





2.4. O produto/serviço deverá ser entregue/prestado no seguinte endereço:

Local: Sede das Promotorias de Justiça da Capital

Endereço: Av. Desembargador Milton Figueiredo Ferreira Mendes, s/nº Setor D – Centro Político e Administrativo CPA – Cuiabá/MT, CEP: 78049-928.

Setor: Departamento de Engenharia - Denge.

Servidor responsável pelo recebimento: A fiscalização, acompanhamento e recebimento do objeto serão exercidos por servidores do Departamento de Engenharia, ocupantes de cargos técnicos compatíveis com o objeto da contratação, a serem formalmente designados pela Administração por meio de Portaria específica, previamente ao início da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

2.5. O produto será recebido provisoriamente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as eficiências contratuais.

2.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Contrato, no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da notificação do fornecedor, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, se necessário.

2.7. O servidor responsável, receberá definitivamente o produto, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências.

2.9. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

2.8.1. A avaliação prévia do local de cumprimento é facultada, mas recomendável para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, ocasião em que serão sanadas as dúvidas porventura existentes, por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 12:00 horas às 18:00 horas. O contato para o agendamento prévio da vistoria deverá ser feito por meio dos canais de contato do departamento de engenharia – Denge, quais são: e-mail: engenharia@mpmt.mp.br, e telefone (65) 3613-5181.

2.8.2. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

2.8.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, com vestimentas adequadas, apresentando documento de identidade civil (RG e CPF) e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

2.8.3.1. Para a prestação do serviço e acesso dos colaboradores às dependências do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, a Contratada deve indicar um responsável pelo pessoal e informar os nomes e documentos de identificação (RG



e CPF) de todos que trabalharão durante o empreendimento, dados estes que deverão ser informados com pelo menos 48 horas de antecedência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

3.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº 14.133/2021, atualizada, demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

3.2. A presente contratação está fundamentada nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

4.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da Contratada, o Termo de Referência, o Ato de Dispensa de Licitação nº 005/2026 e demais elementos constantes no Procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0002470/2026-66.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O presente contrato terá vigência contada a partir da última assinatura aposta até 16/04/2027.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos para pagamento do objeto contratado serão da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 08.101 – Procuradoria Geral de Justiça e 08.601 – Fundo de Apoio ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Projeto/Atividade: 2007 / 2005 / 3549

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.000

Fonte de Recurso: 15000000 / 25000000 / 15010000 / 25010000 / 17600000 / 27600000

6.2. A despesa para os exercícios subsequentes, em sendo o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.978.663,88 (três milhões, novecentos e setenta e oito mil, seiscentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, conforme a proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados





a partir do recebimento definitivo do objeto, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta indicada pelo Contratado.

8.2. Para a realização do pagamento, a administração, por meio do fiscal do contrato, realizará a verificação quanto ao cumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal e trabalhista pelo fornecedor, bem como de outras certidões que a lei exigir, mediante consulta aos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais responsáveis pela emissão das respectivas certidões ou pela documentação encaminhada pelo fornecedor.

8.3. Constatando-se situação irregular, será providenciada a notificação do fornecedor, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa.

8.3.1. O prazo do subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da administração.

8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.1. Essa providência não exclui a aplicação ao Contratado das sanções cabíveis, inclusive a rescisão contratual, se for o caso, em razão do descumprimento da obrigação de manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Persistindo a irregularidade e havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, contudo, a administração deverá adotar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando ao fornecedor o direito a ampla defesa e contraditório.

8.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras.

8.7. O prazo para pagamento somente iniciará após a comprovação da regularização da situação descrita no subitem anterior, não acarretando qualquer alteração de preços ou compensação financeira para a administração.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.8.1. Não haverá retenção de CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e PIS/PASEP (Programa de Inclusão Social).

8.8.2. Haverá retenção de IR (Imposto de Renda), INSS (Previdência Social) e ISS (Imposto sobre Serviço).



8.8.2.1. O pagamento do IR, INSS e ISS é feito no ato do pagamento líquido ao fornecedor. A DAM (Documento de Arrecadação Municipal) do ISS será emitida apenas referente ao município de Cuiabá-MT. As demais DAMs de outros municípios devem ser enviadas pelo fornecedor/prestador do serviço no ato do envio da nota fiscal, devendo o fornecedor atentar-se quanto a data de vencimento da DAM. O DARF pertinente ao IR e INSS será emitido pelo MPE/MT.

8.8.3. As alíquotas do INSS, IR e ISS serão enviadas após o envio da nota fiscal para pagamento.

8.09. O fornecedor optante pelo simples nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

8.10. Para cumprimento das obrigações acessórias junta à Receita Federal é necessário o envio do arquivo .xml das notas fiscais.

8.11. O preço consignado no contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, o qual se materializa pela juntada do relatório de cotação de preços, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.

8.12. Será utilizada a variação do Índice IPCA.

8.12.1. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

8.13. A Contratada apresentará os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos utilizados, quando for o caso.

8.14. Em sendo o caso, entregará o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.15. Realizada a entrega, a Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal e documentação pertinente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

8.15.1. Não apresentando a documentação necessária ao pagamento, a fiscalização notificará a Contratada para apresentação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.15.2. Caso a Contratada siga impedindo o pagamento da Medição por ausência documental, a fiscalização deverá adotar as seguintes providências:

8.15.2.1. Instruir procedimento administrativo para análise jurídica e apreciação da autoridade contratante quanto à eventual possibilidade de realizar a Consignação em Pagamento judicial por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso; e

8.15.2.2. Instruir procedimento administrativo para análise jurídica e apreciação da autoridade contratante quanto à eventual pretensão punitiva por irregularidade fiscal, considerando a obrigação da manutenção da regularidade dos documentos



de habilitação.

8.16. A Nota Fiscal deve ser específica e corretamente preenchida, contendo:

8.16.1. O prazo de validade;

8.16.2. A data da emissão;

8.16.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

8.16.4. Os dados bancários do Contratado, no CNPJ correspondente à empresa vencedora/contratada;

8.16.5. O período respectivo de execução do contrato;

8.16.6. O valor a pagar total;

8.16.7. Informação discriminada do valor e porcentagem respectivos às parcelas de serviço e de material, se houver distinção; e

8.16.8. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis

8.17. A Nota Fiscal de serviços, corretamente preenchida, deverá:

8.17.1. Ser emitida sob o CNPJ da empresa contratada e/ou vencedora do procedimento, sendo vedada a indicação de CNPJ diverso.

8.17.2. Trazer a descrição da quantidade e deve trazer em anexo as medições dos serviços e respectivo recebimento.

8.18. Ainda, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação vigente, inclusive durante o trâmite do procedimento, até o pagamento:

8.18.1. A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.18.2. Consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

8.18.3. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

8.18.4. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;

8.18.5. Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município;

8.18.6. Certidão Negativa de débitos Trabalhistas; e

8.18.7. Certidão Negativa de débitos do FGTS – CRF.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer o objeto quando requisitado, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste Contrato e no termo de referência, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, seguro e descarga dos bens;

9.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos neste Contrato e no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as especificações detalhadas por item do objeto, para fins de pagamento, anexando os seguintes documentos:

9.2.1. Consulta ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;



- 9.2.2.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.2.3.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- 9.2.4.** Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos Municipais e à Dívida Ativa do Município;
- 9.2.5.** Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- 9.2.6.** Certidão Negativa de débitos do FGTS – CRF.
- 9.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 9.4.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, o objeto com avarias ou defeitos de fabricação.
 - 9.4.1.** O prazo acima consignado poderá ser prorrogado uma vez mediante justificativa plausível e aceita pela fiscalização, pelo período que esta entender possível, pertinente ou aceitável tecnicamente;
 - 9.4.2.** Sendo solicitada pelo prestador ou fornecedor a prorrogação além daquela autorizada pela fiscalização na primeira oportunidade, nos termos do item anterior, mediante justificativa plausível e comprovada, deverá ser procedida a análise e autorização pela autoridade contratante, sem prejuízos a eventual sancionamento pela mora.
- 9.5.** Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não puder prestar ou fornecer o objeto, deverá comunicar o fato à fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato específico acontecido, ou, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao dia final do prazo estabelecido.
 - 9.5.1.** Na hipótese do item acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, comprovadamente, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- 9.6.** Responder por todas as despesas relativas a tributos e quaisquer outras que forem devidas, referentes ao objeto.
- 9.7.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto da contratação, acarretando a responsabilização da Contratada em caso de descumprimento.
- 9.8.** Manter durante a execução deste ajuste as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
- 9.9.** Acatar a fiscalização realizada pelo gestor/fiscal do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas em prazo razoável.
- 9.10.** Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados.
- 9.11.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja



inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação.

9.12. Aceitar acréscimos e supressões ao objeto do contrato dentro dos parâmetros e limites estabelecidos no art. 125 da Lei n. 14.133/21.

9.13. Fornecer comprovante de origem dos equipamentos;

9.13.1. Em sendo o caso, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, nos casos de compras de pequeno valor, nos termos do artigo 95, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

9.14. Emitir certificados de garantia preenchidos e assinado;

9.15. Prestar assistência técnica durante todo o período de garantia;

9.16. Atender chamados em até 24 horas;

9.17. Substituir peças defeituosas sem ônus para o MPMT;

9.18. Manter registro de todas as intervenções realizadas;

9.19. Disponibilizar técnicos qualificados e certificados;

9.20. Manter preposto para representação na execução do objeto contratual, bem como endereço de e-mail atualizado por meio do qual se estabelecerá a comunicação e receberá notificações.

9.21. Apresentar a documentação necessária ao pagamento no prazo estabelecido ou solicitado pela fiscalização, sob pena de consignação em pagamento judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as cláusulas do presente Termo de Referência, termos do Contrato e de sua proposta.

10.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas.

10.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Contrato, no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.4. Comunicar ao fornecedor sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.5. Efetuar o pagamento no valor correspondente ao objeto fornecido, no prazo e forma estabelecidos.

10.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações.

10.7. Notificar, formal e tempestivamente, o fornecedor sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

10.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados.

10.9. Atestar a nota fiscal após o recebimento definitivo.

10.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do presente Termo de





Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

10.12. Adotar eventuais providências correlatas à consignação em pagamento de verbas de direito da contratada, em sendo o caso, bem como referentes à inscrição em dívida ativa de multas aplicadas sem glosa ou pagamento pela contratada, ambos perante a Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. O tratamento dos dados pessoais eventualmente coletados pelas partes na execução do presente instrumento contratual observará as disposições contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21, a Administração poderá aplicar à contratada, isolada ou cumulativamente, em caso de ocorrência de irregularidades na execução contratual, as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência.

12.1.2. Multa.

12.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta, indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar/contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, que poderá ser de mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ou até que seja promovida a reabilitação.

12.2. A aplicação da penalidade de advertência à contratada ocorrerá em casos de cometimento de irregularidades de pequena monta, quando a penalidade inicialmente aplicada se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente e/ou quando o valor da multa for considerado irrisório, devendo ser justificada pela Procuradoria-Geral de Justiça.

12.3. A aplicação da penalidade de multa ocorrerá quando da inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado, que será aplicada por infração e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.3.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, em caso de descumprimento total da obrigação.

12.3.2. 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço/fornecimento não realizado.

12.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) por dia de atraso subsequente ao 15º (décimo quinto), sobre o valor da parte do serviço/fornecimento não realizado, até o 30º



(trigésimo).

12.3.4. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver atraso injustificado na execução do objeto ou fornecimento de bens superior a 30 dias.

12.3.5. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver atraso superior a 30 dias na reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito.

12.3.6. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver reiterado descumprimento de obrigações trabalhistas.

12.3.7. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se houver subcontratação irregular.

12.3.8. Até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência, se deixar de apresentar documentação necessária ao Pagamento.

12.4. Para fins de cálculo do valor total em multas porventura devido pela contratada, considerar-se-á o somatório entre todas as penalidades desta espécie, aplicadas conforme o número de infrações verificadas e a quantidade de dias em que estas ocorrem.

12.5. Para os casos de multas não previstas neste Contrato, aplicar-se-á o valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, apurado até o momento da respectiva ocorrência.

12.6. A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontada do pagamento a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

12.7. A contratada que não tiver valores a receber da Procuradoria-Geral de Justiça, deverá efetuar o pagamento da multa e/ou apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da notificação.

12.8. Não sendo realizado o pagamento, não apresentada defesa no prazo, ou a defesa não sendo aceita, os dados da contratada serão encaminhados ao órgão competente visando a inscrição do débito em dívida ativa.

12.9. Sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais, será aplicada a penalidade de sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do parágrafo 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

12.9.1. Atrasar ou recusar imotivadamente a assinatura do respectivo instrumento dentro do prazo de validade da sua proposta.

12.9.2. Deixar de entregar documentação exigida para a contratação.

12.9.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação.

12.9.4. Não mantiver a proposta apresentada.

12.9.5. Falhar na execução do contrato.

12.10. Sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais, será

aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos nos termos do parágrafo 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, aos licitantes que:

- 12.10.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 12.10.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 12.10.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 12.10.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 12.10.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).
- 12.11.** As contratadas que sofrerem as penalidades de impedimento de licitar/contratar com administração e de declaração de inidoneidade poderão, também, ser descredenciadas no Sistema SICAF ou sistemas de cadastramento unificado de fornecedores.
- 12.12.** As penalidades serão registradas nos sistemas de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).
- 12.13.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como micro empresa e/ou empresa de pequeno porte, conluio entre empresas, em qualquer momento da contratação.
- 12.14.** Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
- 12.15.** Na aplicação das sanções administrativas, a Procuradoria Geral de Justiça deverá observar sempre os princípios do contraditório e da ampla e prévia defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade, a não reincidência da infração, a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva, a execução satisfatória das demais obrigações contratuais, a não existência de efetivo prejuízo material à administração entre outros fatores visando ajustar a penalidade ao caso concreto.
- 12.16.** Será configurada a inexecução total do objeto, implicando na rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções, quando:
- 12.16.1.** Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a entrega do objeto, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido entregue.
- 12.17.** As multas e sanções previstas neste Contrato não eximem a contratada da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração.
- 12.18.** As Partes responderão exclusivamente pelos danos diretos que comprovadamente causarem uma à outra, ficando expressamente excluída qualquer responsabilidade por danos indiretos, emergentes e/ou lucros cessantes. Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Contratada, ficará limitada ao valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA



13.1. Os equipamentos de climatização do tipo VRF, objeto desta contratação, deverão ser fornecidos com as seguintes garantias mínimas, contadas a partir da data de recebimento definitivo:

- a) 5 (cinco) anos para os compressores das unidades condensadoras, a serem assegurados pelo fabricante dos equipamentos;
- b) 2 (dois) anos para os demais componentes e peças, incluindo placas eletrônicas, motores, ventiladores e demais partes integrantes das unidades evaporadoras, condensadoras, refinets e acessórios, a serem assegurados pelo fabricante dos equipamentos.

13.2. A CONTRATADA deverá, por ocasião da entrega dos equipamentos, apresentar os Termos de Garantia do Fabricante individualizados ou por lote de equipamentos, nos quais constem expressamente os prazos acima estabelecidos, condicionando-se o recebimento definitivo à apresentação desses documentos.

13.3. Durante o prazo de garantia, a ocorrência de defeito de fabricação, falha de componente ou vício oculto implicará a substituição ou reparo do equipamento ou peça, sem qualquer ônus ao MPMT.

13.4. As manutenções preventivas do sistema de climatização, realizadas após o recebimento definitivo, serão de responsabilidade do MPMT, não sendo computadas como causa de perda de garantia, desde que executadas em conformidade com as recomendações técnicas do fabricante constantes dos manuais dos equipamentos.

13.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

13.6. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

13.7. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

13.8. Uma vez notificado, o fornecedor realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, já incluído nesse prazo o tempo necessário para eventual retirada e devolução do bem, a cargo do fornecedor.

13.8.1. O prazo acima consignado poderá ser prorrogado uma vez mediante justificativa plausível e aceita pela fiscalização, pelo período que esta entender possível, pertinente ou aceitável tecnicamente.

13.8.2. Sendo solicitada pelo prestador ou fornecedor prorrogação além daquela autorizada pela fiscalização na primeira oportunidade, nos termos do item anterior, mediante justificativa plausível e comprovada, deverá ser procedida a análise e autorização pela autoridade contratante, sem prejuízos a eventual sancionamento pela mora.



13.8.3. Se, por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado, não puder prestar ou fornecer o objeto, deverá comunicar o fato à fiscalização, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do fato específico acontecido, ou, no mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência ao dia final do prazo estabelecido.

13.8.4. Na hipótese do item acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, comprovadamente, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

13.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais de contrato e, pelo menos um substituto, que responderá em casos de ausência legal daquele.

14.2. Os servidores mencionados no item anterior serão designados por portaria, conforme requisitos estabelecidos no artigo 7º da Lei nº 14.133/2021.

14.3. O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

15.1. Este contrato poderá ser alterado na conformidade dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

16.1. O presente Contrato poderá ser extinto pelos motivos previstos nos art. 137, da Lei nº 14.133/21, atualizada, e nas seguintes formas:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Procuradoria-Geral de Justiça, nos



casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei nº 14.133/21;

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

16.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

16.1.4. A extinção administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.2. A extinção acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

16.3. Fica expressamente acordado que, em caso de extinção, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

16.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de extinção administrativa prevista nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O Contratante providenciará a divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme determinam os artigos 91 e 94, ambos da Lei nº 14.133/2021, bem como a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os aspectos referentes ao Contrato cujas especificações repliquem o contido no Termo de Referência são de inteira e total responsabilidade da área demandante, a qual compete à fiscalização e execução deste instrumento, devendo necessariamente comunicar à Unidade





Técnica Administrativa do Contrato sobre o descumprimento da Contratada de quaisquer obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades, bem como dificuldades encontradas para a fiscalização ou a execução do contrato.

20.2. Quaisquer divergências e dúvidas serão resolvidas pelas partes envolvidas, preferencialmente antes do início do evento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo este o competente para a propositura de qualquer medida judicial decorrente deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente Termo, em formato digital, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

Cuiabá/MT, datado e assinado eletronicamente.

Flávio Cezar Fachone

Procurador de Justiça Coordenador de Engenharia e Obras

Cristian Drewes
Diretor Geral

Marta Cristina Reis de Castro
Diretora Financeira

Testemunhas:

Amanda Almeida Hayashi
Matrícula nº 6846

Maria Eduarda Vaz dos Santos Rosa
Matrícula nº 11409

ASSINADO DIGITALMENTE EM 11 DE JUNHO DE 2026

